

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Resolução n. 02/2025

Dispõe sobre procedimentos e normas para apresentação de proposta de estágio pós-doutoral a ser realizada sob a supervisão de professores(as) dos quadros do PPGE/UFPB.

A Coordenação do PPGE, no uso de suas atribuições e em consonância com a Resolução 04/2022 – CONSEPE/UFPB, que regulamenta e da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós- Graduação em Educação, nos níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, sob a responsabilidade do Centro de Educação, tendo em vista o que deliberou o Colegiado em reunião, RESOLVE: APROVAR as normas aplicáveis à realização de ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal da Paraíba, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL as atividades de pesquisa na área de Educação realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL poderá incluir atividade de docência no curso de Mestrado/Doutorado do PPGE/UFPB, em comum acordo com o(a) professor(a) supervisor(a).

Art. 2º Poderão ser admitidos ao ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL brasileiros(as) e estrangeiros(as) em dia com suas obrigações legais, possuidores do título de doutor, obtidos em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

Art.3º A Coordenação do PPGE-UFPB se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq e ou outras) bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, muito menos a fornecer recursos materiais durante o período destinado à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, durante o ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL no PPGE-UFPB.

Art. 4º A duração do ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 12 (doze) meses, excepcionalmente, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação, com justificativa adequada pelo(a) requerente ao Colegiado do PPGE-UFPB e anuência do(a) supervisor(a).

Art. 5º Somente o(a) docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidatos ao ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL no PPGE-UFPB:

- I. Ser docente permanente do PPGE-UFPB com pós-doutorado ou ter reconhecida, pelo Colegiado do PPGE, *expertise* na temática do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a);
- II. Terá direito a ofertar vaga para SUPERVISÃO PÓS-DOUTORAL, o(a) professor(a) que obtiver a média anual de produção científica em conformidade com as exigências do quadriênio em vigor nas normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGE/UFPB.
- III. Concluída orientação de, no mínimo, duas teses de doutorado;
- IV. Coordenar projeto de pesquisa sobre temática educacional ou ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- V. Cada professor(a) supervisor poderá ter até três supervisões de ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL por período.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador(a) será denominado SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 6º Poderão realizar ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL no PPGE-UFPB os(as) portadores(as) do título de Doutor(a), obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, interessados(as) em aprofundar estudos em uma das linhas de pesquisa do PPGE:

- I. Docentes/técnicos(as) administrativos(as), com nível de doutorado, vinculados à UFPB, sob anuência departamental/administrativa;
- II. Docentes de Instituições de Ensino Superior, com nível de doutorado, sob anuência da instituição de origem;
- III. Professores(as) da Educação Básica, estadual ou municipal, com nível de doutorado, sob anuência institucional.
- IV. Parágrafo único: O (A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL em comum acordo com o pós doutorando decidirá a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e de docência, junto ao PPGE-UFPB.

TÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL ao PPGE-UFPB será feita diretamente pelo(a) candidato(a) ao professor(a) supervisor(a) de estágio.

Art.8º O(a) candidato(a) ao ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL no PPGE deverá formalizar sua solicitação junto à Coordenação do PPGE, instruída com a seguinte documentação:

- I – Carta de aceitação do(a) docente da Linha de Pesquisa PPGE-UFPB;
- II – Cópia do diploma de Doutor(a), outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- III – Currículo Lattes atualizado;
- IV – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho;
- V – Declaração de que dispõe de tempo para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante o ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL;
- VI – Documento oficial de anuência da atividade pela Instituição de origem;
- VII – Declaração de subvenção financeira para custear despesas pessoais pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

TÍTULO IV

DA PROPOSTA

Art.9º A Coordenação do PPGE encaminhará a proposta submetida à avaliação na Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a), para apreciação.

Art. 10 O(a) Coordenador(a) da Linha de Pesquisa fará a apresentação do projeto de pesquisa aprovado entre os pares em reunião do Colegiado do PPGE-UFPB.

Art. 11 Caberá ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, após a homologação pelo Colegiado, encaminhar o pedido à secretaria do PPGE para fins de emissão de declaração de aprovação do Estágio PÓS-DOUTORAL.

Art. 12 O acompanhamento e a avaliação dos resultados da pesquisa são de responsabilidade do(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral, que emitirá parecer final de desempenho no relatório da pesquisa do(a) pós doutorando(a).

Art. 13 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL, caberá ao(à) supervisor(a) emitir um parecer circunstanciado justificando a permanência do(a) discente.

TÍTULO V

DA CONCLUSÃO E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14 Ao concluir o ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL, deverá ser encaminhada para a Secretaria do PPGE o Relatório do Estágio por e-mail, até 30 (trinta) dias do término das atividades no PPGE-UFPB, incluindo a cópia de pelo menos um artigo publicado e/ou submetido em periódico nos três estratos superiores do Qualis CAPES, em coautoria com o supervisor do ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL, ou cópia de livro autoral submetido ou publicado, em coautoria com o supervisor do ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Parágrafo único: As reflexões e produções derivadas do Estágio Pós-Doutoral devem ser socializadas com todo o PPGE em formato combinado com o(a) supervisor(a).

Art. 15 A coordenação expedirá a Certidão de Conclusão de ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL após aprovação no Colegiado do PPGE-UFPB.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL, no que couberem, as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Educação e da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 17 A inobservância do disposto nesta Portaria e na legislação da UFPB, pertinente ao ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL, sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 18 A participação no PPGE, na condição de pós doutorando(a), não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 19 No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou com seres humanos, o(a) pós doutorando(a), após a apreciação pelo Colegiado, deverá submetê-lo a aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 20 Em situações excepcionais de substituição de supervisor(a), caberá à linha de pesquisa a indicação de novo(a) supervisor(a) que atenda aos requisitos dispostos no art. 8º, e, ao(a) pós doutorando(a), a apresentação de relatório parcial ao Colegiado do PPGE.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE - UFPB.

Art. 22 Revogam-se as disposições anteriores.

João Pessoa, 24 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Marcus Quintanilha da Silva
Presidente do Colegiado do PPGE